



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTRESSADA: Escola de Ensino Fundamental e Médio Santa Teresa		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Santa Teresa, nesta Capital, renova o reconhecimento do curso ensino fundamental e reconhece o curso de ensino médio, até 31.12.2006.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 02265494-1	PARECER: 0015/2004	APROVADO: 12.01.2004

I – RELATÓRIO

Rita de Cássia Silveira Regados, diretora da Escola de Ensino Fundamental Santa Teresa, situada na Avenida Monsenhor Hélio Campos, 90, Cep: 60336.800, nesta Capital, mediante processo Nº 02265494-1, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e o reconhecimento do ensino médio.

A referida instituição pertence à rede estadual de ensino e foi credenciada pelo Parecer Nº 750/98, deste Colegiado.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A documentação apresentada pela escola, ora em análise, atende, parcialmente, ao que preceitua a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/96, e a Resolução Nº 372/2002, deste Conselho, abrangendo: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, classificação, reclassificação, promoção e transferência de aluno. Quanto à base nacional comum do currículo, a escola baseia-se pela legislação do Conselho Nacional de Educação-CNE e pelas normas deste Conselho, quanto ao credenciamento de instituição, à autorização, ao reconhecimento e à aprovação de curso.

O regimento escolar não está de acordo com a legislação vigente. Este Conselho, para contribuir com as escolas na formulação do referido documento, está elaborando manual de orientação que chegará, oportunamente, às instituições de ensino.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, votamos favoravelmente credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Santa Teresa, nesta Capital, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e o reconhecimento do curso de ensino médio, até 31.12.2006.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/Nº 0015/2004

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 12 de janeiro de 2004.


REGINA MARIA HOLANDA AMORIM
Relatora


JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

PARECER Nº 0015/2004
SPU Nº 02265494-1
APROVADO EM: 12.01.2004


GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC